

Electro-mercuriol.  
 Electro-paladiol.  
 Electro-platinol.  
 Electro-rodíol.  
 Electro-selénio.  
 Lantol.  
 Medicamentos coloidais.  
 Medicamentos: Neosalvarsan (914), Salvarsan (606), Sulfarsenol e outros produtos arsenicais para o tratamento da sífilis.  
 Medicamentos: Sanocrisina, Alocrisina e outros sais de ouro para o tratamento da tuberculose.  
 Metais em estado coloidal, para usos terapêuticos.  
 Metais em estado coloidal para outros usos.  
 Pó sulfoderme.  
 Preparados farmacêuticos, opoterápicos, naturais ou sintéticos e coloidais.  
 Produtos arsenicais com a mesma aplicação do Neosalvarsan, Salvarsan e Sulfarsenol.  
 Protargol.  
 Seleniol.  
 Sulfarsenol e outros produtos arsenicais para o tratamento da sífilis.  
 Sulfidol.  
 Voltacuprum.  
 Voltargol.  
 Voltaselenium.  
 Voltorol.

Art. 4.º É alterada para o artigo 1:045-A a remissão das seguintes rubricas do índice remissivo da pauta de importação:

Insulina.  
 Medicamentos: Insulina.  
 Sais de ouro para o tratamento da tuberculose.  
 Sanocrisina.

Art. 5.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as rubricas seguintes:

Acetilarsan — Artigo 1:045.  
 Alocrisina — Artigo 1:045-A.  
 Aurisais para o tratamento da tuberculose — Artigo 1:045-A.  
 Crisalbina — Artigo 1:045-A.  
 Extractos de órgãos de animais, sem adição de qualquer substância adjuvante não opoterápica — Artigo 1:046.  
 Medicamentos: Acetilarsan, Neosalvarsan (914), Salvarsan (606) e outros produtos organoarsenicais para o tratamento da sífilis — Artigo 1:045.  
 Medicamentos: Sanocrisina, Alocrisina e outros aurisais para o tratamento da tuberculose — Artigo 1:045-A.  
 Metais em estado coloidal: medicamentos — Artigo 1:047.  
 Metais em estado coloidal não especificados — Artigo 380.  
 Órgãos ou partes de órgãos de animais, dissecados, para usos terapêuticos — Artigo 1:046.  
 Preparados farmacêuticos, opoterápicos, compreendendo os obtidos sinteticamente e os extraídos do reino vegetal — Artigo 1:046.  
 Produtos organoarsenicais para o tratamento da sífilis — Artigo 1:045.  
 Produtos opoterápicos, compreendendo os obtidos sinteticamente e os extraídos do reino vegetal — Artigo 1:046.  
 Sulfarsenol — Artigo 1:045.

Art. 6.º É extensiva ao novo artigo 1:045-A da pauta de importação a redução do adicional aos direitos de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n.º 23:713, de 28 de Março de 1934.

Art. 7.º A resselagem dos medicamentos importados só será permitida por despacho ministerial, em face de pedido, devidamente justificado, dos interessados.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935 que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 22 de Abril de 1936, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1936:

Do n.º 1) para o n.º 4) do artigo 253.º, capítulo 6.º — 1.800\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Abril de 1936.— O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

#### Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o Secretariado da Sociedade das Nações, os Estados Unidos do México depositaram, naquela Secretaria, em 30 de Março último, o instrumento de adesão à Convenção Internacional para a repressão de moeda falsa e Protocolo, assinados em Genebra em 20 de Abril de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 22 de Abril de 1936.— O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.